



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Processo n.º 3278/2015- TCE/MA**

**Natureza:** Prestação de contas anual de Governo

**Unidade Jurisdicionada:** Gabinete do Prefeito de Barra do Corda/MA

**Exercício financeiro:** 2014

**Responsável:** Wellryk Oliveira Costa da Silva, CPF nº 656.688.473-49, residente na Avenida Dr. Eliezer Moreira, s/n, Canadá, CEP 65950-000, Barra do Corda/MA

**Procurador constituído:** Edmundo Soares do Nascimento Neto OAB/MA 14.136, Heloísa Aragão de Oliveira Costa OAB/MA 10.045 e Luís Henrique de Oliveira Brito OAB/MA 21.959

**Relatora:** Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Gabinete do Prefeito de Barra do Corda/MA. Exercício Financeiro 2014. Prescrição. Parecer Prévio com abstenção de opinião.

**PARECER PRÉVIO N.º 70/2024**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Gabinete do Prefeito de Barra do Corda/MA, de responsabilidade do Senhor Wellryk Oliveira Costa da Silva, Prefeito Municipal, no exercício financeiro 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude da inércia do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, **contados entre a autuação, em 30/03/2015, e a emissão do Relatório de Instrução, em 27/09/2024**, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião, conforme os arts. 8º, §3º, IV, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, com posterior envio ao Poder Legislativo competente.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de outubro de 2024.

**Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa\*\***

**Presidente em exercício da Primeira Câmara**



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Conselheira Flávia Gonzalez Leite**

Relatora

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

\*Conselheiro Aposentado;

\*\* Assinado nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do TCE/MA.

**Assinado Eletronicamente Por:**

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas  
Em 26 de agosto de 2025 às 09:09:36

Flávia Gonzalez Leite  
Relator  
Em 02 de setembro de 2025 às 11:31:15

Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Presidente em Exercício  
Em 14 de agosto de 2025 às 14:44:02